

Processo nº 3908/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Água

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** artº 277º alínea d); artºs 283º e 290º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura objecto de reclamação (n.º202000212718, de 04-02-2020, no valor de €326,31), com anulação dos consumos prescritos (até 12/08/2019) e indemnização de valor não inferior a €300,00, por danos patrimoniais e não patrimoniais.

---

**Sentença nº 79/ 21 – (Conciliação)**

---

**As Partes:**

(reclamante)

(reclamada)

---

Tendo em conta que foi enviado hoje (21/04/2021), um e-mail pelo reclamante à Jurista do processo, no qual ele informa que foi efectuada uma proposta pelo --- com vista à solução do conflito, nos seguintes termos:

*“Na sequência da proposta apresentada pelo -----: -Atendendo ao circunstancialismo subjacente ao processo, o Reclamante apenas suportará a quantia de 90,03 euros, correspondente a 180 dias de consumo anterior, sendo que os ---- devolvem a quantia de 236,28 euros da fatura reclamada, correspondente a 401 dias em relação ao total de 581 dias de consumo. - Os ---- não aceitam as quantias reclamadas a título de danos morais e/ou patrimoniais, por se entender não se justificarem nem estarem provados.*

Ouvido o reclamante pela reclamada por ele foi dito: *Informe V. Exas. qua aceito a mesma, já que corresponde ao que sempre peticionei junto desses serviços e que estes sempre recusaram, dando assim origem à necessidade do presente procedimento.”*

**DECISÃO:**

Tendo em conta a transação celebrada entre a reclamada e o reclamante julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Civil, homologo-a por sentença condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)